

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas - Supram

PT LAS nº. 0738738/2019

Data: 22/11/2019

Página 1 de 4

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0738738/2019

PA COPAM Nº: 7592/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Cristais	CNPJ: 17.888.082/0001-55	
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Cristais	CNPJ: 17.888.082/0001-55	
MUNICÍPIO: Cristais	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	1

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Joaquim Cordeiro Neto	REGISTRO: CREA-MG 04.0.0000202679	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental	1.372.419-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0738738/2019

A Prefeitura Municipal de Cristais com o objetivo de regularizar a operação da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos, formalizou junto a Supram Sul de Minas em 06/11/2019 processo administrativo nº. 7592/2018/001/2019 requerendo Licença Ambiental Simplificada – LAS para a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente listada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017, **E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**, com quantidade operada informada de **12,564 toneladas/dia**.

O empreendimento localiza-se a cerca de 4 km do centro da cidade tendo iniciado a sua operação em 04/05/2004. Em consulta ao sistema CAP foi possível verificar que o empreendimento restou autuado vide AI 109868/2019 por operar a usina sem a devida licença ambiental. Encontra-se aproximadamente a 2 km do perímetro urbano e 200 m do curso d'água mais próximo.

A vida útil estimada é de 20 anos, sendo a capacidade de recebimento em início de plano 8,795 t/dia e final de plano 12,564 t/dia. Os resíduos são provenientes de coleta convencional realizada pela prefeitura. A área total é de 1,06 ha, sendo a área construída 1.958 m². Possui um total de 16 funcionários (15 no setor operacional e 1 no administrativo) operando em um turno de trabalho. Quanto a infraestrutura do local possui portão e via de acesso, cercamento, área de recepção de resíduos e de armazenamento de pneus. O galpão de triagem é coberto e impermeabilizado. A usina conta com pátio de compostagem, porém, fora de atividade, já que todo resíduo orgânico é coletado por empresa especializada. Os resíduos orgânicos e os não recicláveis são armazenados em contêineres e destinados para Central de Tratamento de Resíduos em Nepomuceno. Os resíduos recicláveis são armazenados em área coberta e impermeabilizada até que ocorra a coleta para devida destinação, que atualmente ocorre para Ecominas Gerenciamento de Resíduos LTDA em Divinópolis. Tanto o galpão de triagem quanto o pátio de compostagem são circundados por sistema de drenagem direcionado para a fossa séptica. Dentre os equipamentos e veículos utilizados, temos: uma balança, dois tratores e quatro caminhões.

A água utilizada para consumo humano e limpeza das estruturas do empreendimento é proveniente de poço artesiano com certidão de uso insignificante nº 57490/2018 para 1 m³/dia.

O esgoto sanitário proveniente das áreas administrativas e vestiários é encaminhado para sistema de tratamento composto por fossa séptica seguida de sumidouro.

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi identificada a incidência do critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”. Foi apresentado laudo técnico sobre a inexistência de cavidades no entorno do empreendimento sob responsabilidade técnica do engenheiro de minas Elessandro Lamounier.



Conforme mapa de prospecção apresentado e malha de caminhamento realizado não há formações rochosas e nem cavidades subterrâneas dentro do raio de 250 metros do empreendimento. Em consulta ao mapa de cavidades cadastradas no Canie/Cecav não há ocorrência de nenhuma cavidade próxima ao local da usina. Logo, o estudo conclui que esta atividade não tem potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR para o imóvel com área total inferior a 4 módulos fiscais. A área total do imóvel é de 9 ha sendo a reserva legal declarada 1,8 ha.

Este parecer técnico **não autoriza** qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou qualquer supressão de vegetação nativa.

Os resíduos oriundos da limpeza de fossa séptica deverão ter destinação ambientalmente adequada e compor o DMR relativo a Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento “**Prefeitura Municipal de Cristais**” para a atividade de “**Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos - E-03-07-9**”, no município de **Cristais**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

**ANEXO I****Condicionante para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento****“Prefeitura Municipal de Cristais – Unidade de triagem de recicláveis”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.